



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO n.º 150 de 04 de junho de 2021.

Dispõe sobre os protocolos sanitários emergenciais e temporários de contenção da disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 157, de 20 de maio de 2021, que define o Protocolo da Onda Vermelha na Microrregião de Ponte Nova, localizada na Macrorregião Leste do Sul;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos atuais da Microrregião de Ponte Nova, da qual faz parte o Município de Dom Silvério, localizada na Macrorregião Leste do Sul, onde se identifica a necessidade de adotar medidas mais restritivas, conforme preconiza o Plano Minas Consciente, a fim de evitar o agravamento da situação epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o protocolo de funcionamento de estabelecimentos comerciais enquadrados como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, trailers e hamburguerias, que poderão funcionar apenas pelo sistema de entrega por *delivery* ou *take away* (retirada no balcão), proibida a venda com consumo interno e o consumo de qualquer alimento ou bebida no entorno dos estabelecimentos.

I - o horário de funcionamento na modalidade *take away* (retirada no balcão), fica limitado ao período compreendido entre 8 horas e 19 horas, e na modalidade *delivery*, entre 8 horas e 22 horas, com encerramento parcial mediante fechamento de portas e conclusão de pedidos às 21h30min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - durante o funcionamento, deve haver rigoroso controle de acesso de clientes, impedindo qualquer tipo de aglomeração na porta do estabelecimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 2º Mantém-se proibida a realização de quaisquer atividades que possam gerar potencial aglomeração de pessoas, dentro ou fora dos estabelecimentos comerciais tratados neste Decreto.

Art. 3º Fica mantida a determinação de alternância de CPF para acesso aos estabelecimentos comerciais, com dispensa para farmácias, drogarias, estabelecimentos relacionados à saúde, padarias, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias e *pet shop*, salões de beleza.

Parágrafo único. Os estabelecimentos abarcados pela exceção do *caput* deste artigo, deverão controlar o acesso de consumidores, a fim de evitar possíveis aglomerações.

Art. 4º Fica mantido o toque de recolher, para o período de 22 horas às 05 horas, para todos os dias da semana, com restrição de circulação de pessoas e veículos, exceto para trabalhadores de saúde, serviços essenciais e pessoas em situação de urgência e emergência.

Art. 5º. Permanece proibida a realização de atividades esportivas coletivas, eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração, com no máximo 30 (trinta) pessoas, incluindo-se a proibição de estacionamento de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som, em vias públicas.

Art. 6º Será considerado infrator, toda pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo Município de Dom Silvério, que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, sua profilaxia e combate à sua disseminação, os quais deverão ser penalizados na forma da lei, em especial o Decreto n.º119 de 06 de março de 2021.

Parágrafo único. A fiscalização municipal, que contará com o apoio e participação da Polícia Militar, averiguará o acatamento, pelos estabelecimentos e indivíduos, das medidas sanitárias a serem observadas.

Art. 7º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério-MG, abrangendo áreas públicas e áreas, sujeitas ao controle e à fiscalização do poder público municipal no cumprimento de normas sanitárias, de distanciamento social, localização e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério-MG, 04 de junho de 2021.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 04/06/2021



Pela Prefeitura